

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 37/2024

Acessar Contratação



Última atualização 09/08/2024

Local: Formiga/MG Órgão: MUNICIPIO DE FORMIGA Unidade compradora: 185 - MUNICIPIO DE FORMIGA/MG

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, d Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 09/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16784720000125-1-000115/2024 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

ILICITANETI - Adesão à ata de registro de preços firmada entre o Consórcio Público ICISMEP e a empresa Find Soluções Corporativas Ltda para a contratação de serviços especializados em implantação e customização de aplicativo de gestão pública municipal integrado a plataforma digital, incluindo organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento das secretarias, contemplando suporte técnico e treinamento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 126.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 126.000,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
104081_editais_1723120695.zip	09/08/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	
104081_editais_1723120985.zip	09/08/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	
104081_editais_1723121058.zip	09/08/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	
104081_editais_1723121125.zip	09/08/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	
104081_editais_1724248210.zip	21/08/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	

Exibir 1-5 de 5 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalcp.servicos.economia.gov.br/>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal de Formiga MG -

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:65D5BDCF

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 037/2024**

Concede Licença-Prêmio a servidor(a) que menciona.

O Superintendente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº 4172, de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Formiga e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a), **GABRIELLA FONSECA, ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIA II E**, 01 (um) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 19/08/2023 a 17/09/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga/MG, 21 de agosto de 2024.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:49C938DB

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 038/2024**

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº. 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** pensão por morte a **ONOFRE FERREIRA DE SOUZA** (cônjuge), inscrito no CPF: 364.355.466-49, dependente beneficiário, nos termos do inciso I e do parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009, da servidora ativa **MARIA DOS REIS TEIXEIRA DE SOUZA**, CPF: 821.524.976-00, Operário de Serviços Gerais, Classe I, Grau A, matrícula nº. 22.641, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano de Formiga/MG, sob o regime estatutário, falecida em 28/06/2024, devendo a pensão por morte ser de 100% do benefício para o dependente, sem direito a paridade, de acordo com os artigos 28, inciso II, alínea "a", 54, inciso I, 55, 61, 63 inciso II e parágrafo único e artigo 82 da Lei Municipal nº. 4.172, de 31 de março de 2009, em conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, a partir de **28 de junho de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28 de junho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga/MG, 21 de agosto de 2024.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:305FB9CE

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
ERRATA**

Considerando que, foi instaurado Processo Licitatório nº 131/2024 – Inexigibilidade nº 37/2024 com o objetivo de adquirir serviços especializados em implantação e customização de aplicativo de gestão pública municipal;

Considerando que, o documento inicial do referido processo, o Documento de Formalização de Demanda – DFD se deu fundamentado na Lei de Licitações vigente, qual seja, Lei nº 14.133/21;

Considerando que, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP restou identificado no item 8 – justificativa da escolha do tipo de solução a contratar que a Ata de Registro de Preços nº 329/2024 da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP que atendia ao objeto pleiteado e que, havia vantajosidade econômica para a Administração Municipal;

Considerando que, ao elaborar o Termo de Referência restou consignada algumas cláusulas fundamentadas na Lei nº 14.133/21, todavia, que o certame que originou a Ata de Registro de Preços nº 329/2024 ICISMEP foi fundamentado na Lei nº 8.666/93, havendo assim, conflito em disposições dos dois processos;

Considerando ainda que, trata-se do processo de inexigibilidade, não havendo qualquer prejuízo a terceiros a presente retificação, vem por meio desta ERRATA apresentar adequações no Termo de Referência, visando a elaboração do instrumento contratual compatível com o procedimento cuja adesão foi realizada;

Item 10. Dos requisitos da contratação

Onde lê-se: *A contratação para a execução do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ...*

[...]

Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Leia-se: *A contratação para a execução do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, ...*

[...]

Não haverá exigência de garantia da contratação conforme Lei nº 8.666/93.

Item 12. Da qualificação técnica

Onde lê-se: *A exigência de Atestado de Capacidade Técnica está amparada no inciso II do artigo 67 da Lei nº 14.133/21.*

Leia-se: *A exigência de Atestado de Capacidade Técnica está amparada no inciso II do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.*

Item 13. Das obrigações da Contratada

Onde lê-se: *13.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.*

Leia-se: *Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.*

Onde lê-se: 13.29. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

Leia-se: Não será necessário cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, haja visto que não há previsão legal na Lei nº 8.666/93.

Onde lê-se: 13.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

Leia-se: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Onde lê-se: 13.31. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

Leia-se: Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 66-A da Lei 8.666/93.

Item 18. Das sanções Administrativas

Onde lê-se: 18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, nos seguintes casos:

18.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

18.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

18.1.3 Apresentar documento falso;

18.1.4 Retardar a execução do objeto;

18.1.5 Falhar na execução da ata;

18.1.6 Fraudar na execução da ata;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.8 Declaração falsa;

18.1.9 Fraude fiscal.

18.2 Para os fins da subcondição 17.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

18.3 Para condutas descritas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.5, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.9 e 17.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

18.4 Para os fins dos itens 17.1.4 e 17.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao fornecedor, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

18.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

18.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital.

18.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações

contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.

18.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante.

18.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

18.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

18.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

18.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

18.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Leia-se: 18.1 Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 9/2024, Pregão Eletrônico nº. 9/2024, do Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

Formiga, 13 de agosto de 2024.

MILLENA RIBEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:

Leandro José Brito

Código Identificador: CAD50199

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES RESULTADO FINAL

	ALUNOS CLASSIFICADOS	RESPONSÁVEL FAMILIAR
1º LUGAR	M P P	FABIANA PEREIRA FELIPE
2º LUGAR	V P P	FABIANA PEREIRA FELIPE
3º LUGAR	C G A	MIKE PEREIRA ALVES
4º LUGAR	T S D C	NAZARÉ APARECIDA DE SOUZA COSTA
5º LUGAR	M P S D F	MARIA JÚLIA SOUZA DA SILVA
6º LUGAR	A V S B	JUREMA EVA VIEIRA
7º LUGAR	VAGO	
8º LUGAR	VAGO	

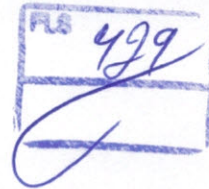
Publicado por:

Leandro José Brito

Código Identificador: 10A0B2DF



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG
PROCURADORIA MUNICIPAL



DESPACHO

De: Procuradoria Municipal

Para: Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

C/C : Diretoria de Compras Públicas

Assunto: Devolução de Processo/ Adesão à Ata

Prezado Sr.,

Em análise dos autos do Processo Licitatório nº 131/2024 – Inexigibilidade nº 37/2024, verificou-se que encontram inconsistências de valores constantes no ofício 026/2024 de f. 03 e documento do Termo de Referência (Valor da Contratação) de f.59, bem como, não se encontra documentos que confirmem a Prova de Conceito de f.61v a f.66v.

Cumpre ainda frisar que a Portaria de f.407 encontra-se desatualizada, com servidores com lotações fora das pastas municipais que são informadas no documento, para tanto **remete-se os autos para reanálise do setor jurídico de compras e emissão de novo Parecer Jurídico.**

Atenciosamente,

Formiga, 26 de agosto de 2024


Luiz Henrique Resende
Procurador Municipal



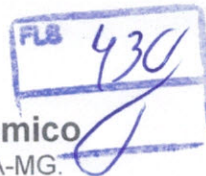
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenv. Econômico

Rua Barão de Piumhi, 92 – 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG.

Telefone para contato: (37) 3329-1845.



MEMORANDO nº 521/2024/SMAD

Formiga (MG), 28 de agosto de 2024.

De: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Para: Departamento de Compras Públicas

C/C: Procuradoria

Assunto: Resposta ao Despacho

Em resposta ao Despacho expedido pela Procuradoria Municipal com relação a Devolução de processo/ Adesão a Ata (Processo Licitatório 131/2024, Inexigibilidade 37/2024 – Adesão à Ata de Registro de Preços Consórcio Público ICISMEP – Ata nº 329/2024, segue documentação solicitada, a saber:

- Portaria de fiscal;
- Publicação no Diário Oficial da portaria de fiscal;
- Errata nº 2 que contempla a questão do valor de contratação no TR,
- Publicação no Diário Oficial da errata nº 2.

Cabe ainda destacar que os documentos que confirmam a Prova de Conceito encontram-se nas folhas 285 (verso) a 291.

Encaminha-se para anexar os documentos supracitados ao processo, bem como para reanálise do setor jurídico de compras e emissão de novo Parecer Jurídico como solicitado pela Procuradoria.

Sem mais para o momento,

Milena Ribeiro da Silva

Secretária de Administração e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 5.740, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Altera dispositivos da Portaria nº 5.628, de 21 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos II e X da Portaria nº 5.628, de 21 de maio de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

II - Cultura: Talitha Faria Lamounier Oliveira;

X - Fazenda: Lara Souza de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Portaria nº 5.628, de 21 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 26 de agosto de 2024.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos

Municípios Mineiros

Edição n°: 3841

Página (s): 64

Data: 27/8/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA



LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 5.740, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Altera dispositivos da Portaria nº 5.628, de 21 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos II e X da Portaria nº 5.628, de 21 de maio de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Cultura: Talitha Faria Lamounier Oliveira;
Fazenda: Lara Souza de Oliveira.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:
I – a Portaria nº 5.628, de 21 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 26 de agosto de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:69A95A95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/08/2024. Edição 3841
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 5.741, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

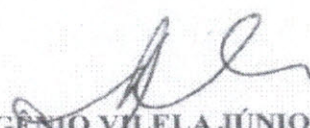
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem ônus adicional ao erário, acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento de todas as exigências contidas no contrato que tem como objeto a prestação, por empresa especializada, de serviços de implantação e customização de aplicativo de gestão pública, visando atender às Secretarias Municipais:

- I - Administração e Desenvolvimento Econômico: Ana Laura de Faria Belo;
- II - Cultura: Talitha Faria Lamounier Oliveira;
- III - Desenvolvimento Humano: Aline Rocha Resende;
- IV - Educação e Esporte: Walisson Maicon Silva;
- V - Fiscalização e Regulação Urbana: Juliana Carolina de Oliveira Santos;
- VI - Gabinete do Prefeito: Marcelo Pereira Ramos;
- VII - Gestão Ambiental: Geraldo Alexandre Castro Fonseca;
- VIII - Saúde: Silvain Geraldo da Silva;
- IX - Obras e Trânsito: Hudson Oliveira de Paula;
- X - Fazenda: Lara Souza de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 27 de agosto de 2024.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos

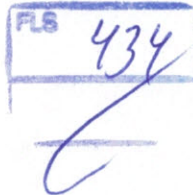
Municípios Mineiros

Edição nº: 3842

Página (s): 124

Data: 28/8/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA



LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 5.741, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem ônus adicional ao erário, acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento de todas as exigências contidas no contrato que tem como objeto a prestação, por empresa especializada, de serviços de implantação e customização de aplicativo de gestão pública, visando atender às Secretarias Municipais:

Administração e Desenvolvimento Econômico: Ana Laura de Faria Belo;
Cultura: Talitha Faria Lamounier Oliveira;
Desenvolvimento Humano: Aline Rocha Resende;
Educação e Esporte: Walisson Maicon Silva;
Fiscalização e Regulação Urbana: Juliana Carolina de Oliveira Santos;
Gabinete do Prefeito: Marcelo Pereira Ramos;
Gestão Ambiental: Geraldo Alexandre Castro Fonseca;
Saúde: Silvair Geraldo da Silva;
Obras e Trânsito: Hudson Oliveira de Paula;
Fazenda: Lara Souza de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 27 de agosto de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:BF5FFCE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/08/2024. Edição 3842
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG

FLS 435

ERRATA Nº. 2

Considerando que, foi instaurado Processo Licitatório nº 131/2024 – Inexigibilidade nº 37/2024 com o objetivo de adquirir serviços especializados em implantação e customização de aplicativo de gestão pública municipal;

Considerando que, ao elaborar o Termo de Referência restou consignado nos Itens 3 e 7 o serviço de “Implantação, treinamento e capacitação de servidores no uso do aplicativo, todavia, tal etapa não será realizada visto que a solução já está implantada no Município e os usuários já devidamente capacitados;

Considerando ainda que, trata-se do processo de inexigibilidade, não havendo qualquer prejuízo a terceiros a presente retificação, vem por meio desta ERRATA apresentar adequações no Termo de Referência, visando a elaboração do instrumento contratual compatível com o procedimento cuja adesão foi realizada;

Item 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Onde lê-se: 3.1 O objeto deste Termo de Referência é composto por 05 itens do LOTE 01, conforme especificações, unidades e quantidades, descritas abaixo:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD. MENSAL	QTD. PARA 12 MESES
01	Licença de uso do aplicativo.	Mensal	1	12
02	Implantação, treinamento e capacitação de servidores no uso do aplicativo.	Unid.	1	1
03	Papel zero, workflows e gerenciamentos de processos Governamentais.	Mensal	1	12
04	Canais de autoatendimento com emulação humana	Mensal	1	12
05	Módulo adicional e integrado a plataforma digital para autoatendimento com emulação humana. (serviços por canal de autoatendimento)	Mensal	4	48

Leia-se: 3.1 O objeto deste Termo de Referência é composto por 05 itens do LOTE 01, conforme especificações, unidades e quantidades, descritas abaixo:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	QTD. PARA

ya



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG

LS 436

			MENSAL	12 MESES
01	Licença de uso do aplicativo.	Mensal	1	12
02	Implantação, treinamento e capacitação de servidores no uso do aplicativo.	Unid.	-	-
03	Papel zero, workflows e gerenciamentos de processos Governamentais.	Mensal	1	12
04	Canais de autoatendimento com emulação humana	Mensal	1	12
05	Módulo adicional e integrado a plataforma digital para autoatendimento com emulação humana. (serviços por canal de autoatendimento)	Mensal	4	48

Item 7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Onde lê-se: A referida contratação será nos seguintes valores:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD. MENSAL	QTD. PARA 12 MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Licença de uso do aplicativo.	Mensal	1	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
02	Implantação, treinamento e capacitação de servidores no uso do aplicativo.	Unid.	1	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
03	Papel zero, workflows e gerenciamentos de processos Governamentais.	Mensal	1	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
04	Canais de autoatendimento com emulação humana	Mensal	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
05	Módulo adicional e integrado a plataforma digital para autoatendimento com emulação humana. (serviços por canal de autoatendimento)	Mensal	4	48	R\$ 500,00	R\$ 24.000,00

Leia-se: A referida contratação será nos seguintes valores:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD. MENSAL	QTD. PARA 12 MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

40

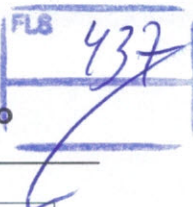


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG



01	Licença de uso do aplicativo.	Mensal	1	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
02	Implantação, treinamento e capacitação de servidores no uso do aplicativo.	Unid.	1	1	-	-
03	Papel zero, workflows e gerenciamentos de processos Governamentais.	Mensal	1	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
04	Canais de autoatendimento com emulação humana	Mensal	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
05	Módulo adicional e integrado a plataforma digital para autoatendimento com emulação humana. (serviços por canal de autoatendimento)	Mensal	4	48	R\$ 500,00	R\$ 24.000,00

Formiga, 26 de agosto de 2024.


MILLENA RIBEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

FLS 438

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ERRATA Nº. 2

Considerando que, foi instaurado Processo Licitatório nº 131/2024 – Inexigibilidade nº 37/2024 com o objetivo de adquirir serviços especializados em implantação e customização de aplicativo de gestão pública municipal;
Considerando que, ao elaborar o Termo de Referência restou consignado nos Itens 3 e 7 o serviço de “Implantação, treinamento e capacitação de servidores no uso do aplicativo, todavia, tal etapa não será realizada visto que a solução já está implantada no Município e os usuários já devidamente capacitados;
Considerando ainda que, trata-se do processo de inexigibilidade, não havendo qualquer prejuízo a terceiros a presente retificação, vem por meio desta ERRATA apresentar adequações no Termo de Referência, visando a elaboração do instrumento contratual compatível com o procedimento cuja adesão foi realizada;

Item 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Onde lê-se: 3.1 O objeto deste Termo de Referência é composto por 05 itens do LOTE 01, conforme especificações, unidades e quantidades, descritas abaixo:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD. MENSAL	QTD. PARA 12 MESES
01	Licença de uso do aplicativo.	Mensal	1	12
02	Implantação, treinamento e capacitação de servidores no uso do aplicativo.	Unid.	1	1
03	Papel zero, workflows e gerenciamentos de processos Governamentais.	Mensal	1	12
04	Canais de autoatendimento com emulação humana	Mensal	1	12
05	Módulo adicional e integrado a plataforma digital para autoatendimento com emulação humana. (serviços por canal de autoatendimento)	Mensal	4	48

Leia-se: 3.1 O objeto deste Termo de Referência é composto por 05 itens do LOTE 01, conforme especificações, unidades e quantidades, descritas abaixo:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD. MENSAL	QTD. PARA 12 MESES
01	Licença de uso do aplicativo.	Mensal	1	12
02	Implantação, treinamento e capacitação de servidores no uso do aplicativo.	Unid.	-	-
03	Papel zero, workflows e gerenciamentos de processos Governamentais.	Mensal	1	12
04	Canais de autoatendimento com emulação humana	Mensal	1	12
05	Módulo adicional e integrado a plataforma digital para autoatendimento com emulação humana. (serviços por canal de autoatendimento)	Mensal	4	48

Item 7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Onde lê-se: A referida contratação será nos seguintes valores:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD. MENSAL	QTD. PARA 12 MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Licença de uso do aplicativo.	Mensal	1	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
02	Implantação, treinamento e capacitação de servidores no uso do aplicativo.	Unid.	1	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
03	Papel zero, workflows e gerenciamentos de processos Governamentais.	Mensal	1	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
04	Canais de autoatendimento com emulação humana	Mensal	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
05	Módulo adicional e integrado a plataforma digital para autoatendimento com emulação humana. (serviços por canal de autoatendimento)	Mensal	4	48	R\$ 500,00	R\$ 24.000,00

Leia-se: A referida contratação será nos seguintes valores:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD. MENSAL	QTD. PARA 12 MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Licença de uso do aplicativo.	Mensal	1	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
02	Implantação, treinamento e capacitação de servidores no uso do aplicativo.	Unid.	1	1	-	-

03	Papel zero, workflows e gerenciamentos de processos Governamentais.	Mensal	1	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
04	Canais de autoatendimento com emulação humana	Mensal	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
05	Módulo adicional e integrado a plataforma digital para autoatendimento com emulação humana. (serviços por canal de autoatendimento)	Mensal	4	48	R\$ 500,00	R\$ 24.000,00

Formiga, 26 de agosto de 2024.

MILLENA RIBEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:

Leandro José Brito

Código Identificador:0059528C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/08/2024. Edição 3841

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Rua Barão de Piumhy, nº 92-A - Centro - CNPJ n.º 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: juridicoelicitacao@gmail.com.br
CEP: 35570-000 - FORMIGA-MG

Parecer Jurídico

PROCESSO LICITATÓRIO: 131/2024 – IL Nº 37/2024

ADESÃO (CARONA)

ORIGEM: Processo Licitatório nº 09/2024 Pregão Eletrônico 09/2024 – Ata de Registro de Preços nº 329/2024 realizado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP).

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado para que a Diretoria Jurídica de Compras Públicas emita parecer jurídico concernente à possibilidade legal de promover Processo Licitatório nº 131/2024 IL nº 37/2024, **ADESÃO** (carona) para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com origem no **Processo Licitatório nº 09/2024 Pregão Eletrônico 09/2024 – Ata de Registro de Preços nº 329/2024 realizado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP)** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE APLICATIVO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRADO À PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO NO MUNICÍPIO DE FORMIGA.**

O processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documentos relativos ao processo licitatório nº 09/2024 - pregão eletrônico nº 09/2024 ata de registro de preços nº 329/2024: 1)- Solicitação do Prefeito Municipal feita a ICISMEP e resposta; 2)- Aceite da Unidade Gestora a adesão da ata; 3)- Consulta a aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro; 4)- Documentos anexos necessários.
- 2) Documentos relativos ao PL 131/2024 – IL 37/2024: 1)- documento de formalização de demanda; 2)- estudo técnico preliminar com pesquisa de preço preliminar; 3)- mapa de riscos; 4)- termo de referência; 5)- pesquisa de preços; 6)- justificativa da pesquisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Rua Barão de Piumhy, nº 92-A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: juridicoelicitacao@gmail.com.br
CEP: 35570-000 - FORMIGA-MG

de preços realizada; 7)- certidões que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista da contratada; 8)- certidão negativa de falência e concordata; 9)- comprovante de inscrição e de situação cadastral; 10) documento pessoal do representante legal; 11)- declarações de disponibilidades e adequações orçamentárias; 12)- solicitações de compras; 13)- designação dos fiscais do contrato.

Os autos foram encaminhados para análise jurídica, conforme dispõe o art. 53 da Lei 14.133/2021, que determina a prévia análise da Assessoria Jurídica, visando a assistir a Prefeitura Municipal de Formiga/MG, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o sucinto relatório.

A)- DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

De início, cumpre registrar que **o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos formais do processo licitatório**, ora submetidos a exame, na forma do art. 53 da Lei 14.133/2021, **estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta assessoria.**

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Rua Barão de Piumhy, nº 92-A - Centro - CNPJ n.º 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: juridicoelicitacao@gmail.com.br
CEP: 35570-000 - FORMIGA-MG

13 441

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

B)- DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

Cumprе salientar que nos autos já foi emitido parecer jurídico, juntados as folhas 408/411, todavia, após os autos serem remetidos a Procuradoria Municipal verificou-se inconsistências e os autos retornaram para Secretaria proceder com as adequações necessárias. Em ato contínuo foram emitidas 2 erratas de folhas 422/426 e 435/437 e abriu-se vista para reanálise dos autos bem como para a emissão de novo parecer.

No presente caso, trata-se de Processo Licitatório nº 131/2024 – Inexigibilidade nº 37/2024 com o objetivo de adquirir serviços especializados em implantação e customização de aplicativo de gestão pública municipal, o documento inicial do referido processo, o Documento de Formalização de Demanda – DFD se deu fundamentado na Lei de Licitações vigente, qual seja, Lei nº 14.133/21, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP restou identificado no item 8 – justificativa da escolha



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Rua Barão de Piumhy, nº 92-A - Centro - CNPJ n.º 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: juridicoelicitacao@gmail.com.br
CEP: 35570-000 - FORMIGA-MG

do tipo de solução a contratar que a Ata de Registro de Preços nº 329/2024 da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP que atendia ao objeto pleiteado e que, havia vantajosidade econômica para a Administração Municipal, entretanto a Ata de Registro de Preços nº 329/2024 ICISMEP foi fundamentado na Lei nº 8.666/93, havendo assim, conflito em disposições dos dois processos.

Considerando que trata-se do processo de inexigibilidade, não havendo qualquer prejuízo a terceiros, bem como visando a celeridade e economia processual em consonância com os demais princípios que regem a Administração Pública foi elaborado 2 Erratas para as adequações no Termo de Referência, visando a elaboração do instrumento contratual compatível com o procedimento cuja adesão foi realizada.

Importante ressaltar que a Ata de Registro de Preços trata-se de documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

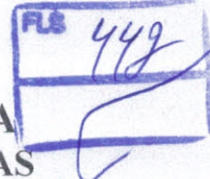
Destaco ainda que o Tribunal de Contas de Minas Gerais TCE/MG, em recente decisão, pronunciou nos seguintes termos:

O Tribunal Pleno, em sessão do dia 22/05, respondeu a uma consulta da Prefeitura de Coronel Fabriciano afirmando que “mesmo depois de 30/12/2023, órgão ou entidade não participante (“carona”) pode aderir a uma ata de registro de preços celebrada com base na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 2011, observadas as disposições normativas que fundamentaram a licitação que deu origem à ata”. A Corte de Contas ainda definiu que “a partir de 30/12/2023, o planejamento de uma contratação pública deverá observar os ditames da Lei nº 14.133, de 2021, dele podendo resultar até mesmo a opção por adesão a uma ata de registro de preços, celebrada com base nessa lei, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 2011”. Por fim, a resposta à Consulta n. 1.160.667, relatada pelo conselheiro substituto Adonias Monteiro e que teve a proposta de voto complementada pelo presidente do TCEMG, conselheiro Gilberto Diniz, deliberou que “os responsáveis pelo processamento da adesão à ata de registro de preços devem ser definidos na legislação que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do ente federado e nos regulamentos internos do órgão não participante”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Rua Barão de Piumhy, nº 92-A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: juridicoelicitacao@gmail.com.br
CEP: 35570-000 - FORMIGA-MG



Em sua consulta, o município de Coronel Fabriciano fez os seguintes questionamentos ao TCEMG: "É possível adesão como carona em ata de registro de preços vigente, mas celebrada durante a vigência da Lei 8.666/93? Se sim, qual lei utilizar ao processo de adesão, a Lei da data SRP (8.666) ou a lei atual da data da adesão (14.133)?"

As respostas da Corte de Contas aos processos de consulta possuem caráter normativo e fixam prejulgamento de tese.

Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de o Município de Formiga aderir à Ata de Registro de Preços, como órgão não participante, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE APLICATIVO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRADO À PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO NO MUNICÍPIO DE FORMIGA**

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas estabelecidas pelas leis aplicáveis ao caso, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO** bem como pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preço nº 329/2024, oriunda do processo nº 09/2024 – Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP).

Ressalta-se que não se incluem no âmbito de análise desta assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentaria, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, S.M.J.
Formiga/MG, 28 de agosto de 2024.

TAMARA RODRIGUES DO COUTO
Diretora Jurídica de Compras Públicas

